



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA**

ADESÃO DO COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE DA IRP Nº 29/2023 do INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG – UASG 158123

Processo Administrativo nº: 64254.006841/2023-26

Pregão Eletrônico (SRP) nº ____/202_ - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG

Objeto: Aquisição de insumos agrícolas e agropecuários, materiais e ferramentas agrícolas e agropecuários para os campi Barbacena, Manhuaçu, Muriaé e Rio Pomba do IF Sudeste MG. E ORGÃOS PARTICIPANTES.

1. DO PROCESSO:

1.1. O presente processo licitatório foi aberto pelo Pregoeiro do INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG e pela sua Equipe de Apoio, sendo autorizado por esse Ordenador de Despesas, objetivando atender as necessidades deste Organização Gerenciador e Organizações Participantes, visando à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM, conforme os itens informados no Termo de Referência, desta forma, a Colégio Militar de Juiz de Fora, adere nesta data, como Órgão Participante, a IRP nº 29/2023, da UASG nº **158123 – INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG**, Órgão Gerenciador, com a intenção de participar da Ata de Registro de Preço, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO: A presente contratação se justifica pela necessidade do Colégio Militar de Juiz de Fora adquirir MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM.

2.2. DO CONSUMO: O consumo dos materiais pretendidos fazem referência ao consumo dos anos anteriores, considerando uma margem de segurança, fruto das mudanças que podem ocorrer no decorrer do período, e o qual foi aferido considerando a tendência de consumo dos anos de 2021 e 2022.

A quantidade licitada, conforme Termo de Referência se baseia pelo que foi levantado pelo Almoxarifado e Contingente do CMJF.

3. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços, neste certame, está em consonância, com o art. 82º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pois existe a possibilidade atendimento de mais de um órgão e pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.

3.2. DA CONTRATAÇÃO FREQUENTE: As contratações frequentes permitem ao Ordenador de Despesas equalizar o recurso disponível com as contratações dos serviços necessários, podendo, este em razão da discricionariedade, fazer as opções de contratação em razão do momento ou evento a que se destina objeto pretendido, evitando contratações desnecessárias e acúmulo de material no almoxarifado.

3.3. DO ATENDIMENTO A MAIS DE UM ÓRGÃO:

3.3.1. O SRP possibilita a participação de mais de um Órgão da Administração Pública Federal o que atende o princípio da economicidade processual, evitando a repetição de processos licitatórios para itens idênticos o que diminui os custos com material e pessoal para a realização dos processos, o que também atende o princípio da eficiência estabelecido no art. 37 da CF de 1988.

Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

Seção V

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: § 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

3.3.2. Portanto, pelo exposto acima, verifica-se conveniente e oportuno a realização deste registro de preços para a MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM. Com vista a atender às necessidades do Colégio Militar de Juiz de Fora em Minas Gerais.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EM COMUNS

4.1. A adoção do Pregão Eletrônico, por menor preço por item, encontra respaldo na legislação transcrita abaixo, e pelo fato do objeto do presente certame poder ser classificado em serviços comuns, pois os padrões de qualidade exigidos podem ser definidos pelo edital, conforme especificações usuais no mercado, tendo em vista se tratar de serviços que rotineiramente já se encontram à disposição do cidadão e de qualquer empresa no mercado brasileiro.

Lei nº 14.133/21

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5. INCIDÊNCIA DO DECRETO Nº 7.892/2013:

5.1. Trata-se de um processo licitatório PREGÃO ELTRÔNICO no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM.

Ainda, verifica-se que a atividade custeio foi extraída conforme **PORTARIA - C Ex Nº 1.280, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020** - Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

PORTARIA - C Ex Nº 1.280, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Juiz de Fora, MG, 24 de agosto de 2023.

CLAUDIO EDUARDO BOUÇAS – Cel
Ordenador de Despesas do CMJF